

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONFORME PADRÃO FNDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VISEU.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 18 de janeiro de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 015/2020, cujo objeto acima mencionado.

No dia 15 de junho de 2020, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 764/2020-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Sr°. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretaria Municipal de Educação, ofício n° 682/2020-GS/SEMED/PMV, conforme fls. 002/035.

À fl. 036 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo, fls. 037/055, conforme solicitado.

À fl. 056 fora encaminhado os autos do processo licitatório ao Exmo. Sr. Prefeito Isaias José Silva Oliveira Neto, para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo que visa a aquisição em tela.

À fl. 057 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o ofício nº 152/2020/GAB pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas conforme memorando fls. 058/059.

Das folhas 060/066, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 052/2020-CPL, Portarias nº 014/2091-GAB/PMV e nº 006/2020-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 067/143, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 144/155, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 156/229 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 230/234, publicação no dia 07/07/2020 com aviso de abertura de sessão para o dia 20/07/2020; das fls. 235/238, publicação do aviso de adiamento da sessão de abertura para o dia 04/08/2020; das fls. 239/242, termo de retirada de edital.

Das fls. 243/287, constam as proposta registrada no sistema de Compras Públicas; das fls. 288/291, ranking do processo; das fls. 292/293, suspensão do processo para análise das propostas; das fls. 294/310, ata parcial; das fls. 311/312, vencedores do processo dia 04/08/2020; das fls. 313/321, documentos recebidos via e-mail.

Das fls. 322/551, constam os documentos de habilitação da empresa **ROCHA NOTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI;**

Das fls. 552/736, constam os documentos de habilitação da empresa **TECNO2000 IDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA;**

Das fls. 737/818, constam os documentos de habilitação da empresa **UNIMOVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;**

Das fls. 819/865, constam os documentos de habilitação da empresa **ANDRÉ PANINI ALBISSÚ - EPP;**

Das fls. 866/889, ata parcial; das fls. 890/891, vencedores do processo;

Das fls. 892/1.007, constam os documentos de habilitação da empresa **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI;**

Das fls. 1.008/1.109, constam os documentos de habilitação da empresa **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;**

Das fls. 1.110/1.265, constam os documentos de habilitação da empresa **MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;**

Das fls. 1.266/1.297, constam os documentos de habilitação da empresa **UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;**

Das fls. 1.298/1.301, ranking do processo; das fls. 1.302/1.328, ata parcial do dia 20/08/2021; das fls. 1.329/1.330, vencedores do processo;

Das fls. 1.331/1.498, documentos da empresa **MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;**

Das fls. 1.499/1.535, laudo de avaliação de amostra;

Das fls. 1.536/1.563, constam os documentos de habilitação da empresa **W C GOMES & AZEVEDO LTDA;**

Das fls. 1.564/1.610, constam os documentos de habilitação da empresa **ÁGUIA IND. E COM. DE MÓVEIS EIRELI;**

Das fls. 1.611/1.640, ata parcial; das fls. 1.641/1.647, diligência realizada; das fls. 1.648/1.654, autenticações Águia; das fls. 1.655/1.688, ata parcial; das fls. 1.689/1.708, RECURSO apresentado pela empresa **ÁGUIA IND. E COM. DE MÓVEIS EIRELI;** das fls. 1.709/1.719, RECURSO apresentado pela empresa **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;** das fls. 1.720/1.724, RECURSO apresentado pela empresa **ROCHA NOTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI;** Das fls. 1.725/1.734, contrarrazões da empresa Águia Ind.; das fls. 1.735/1.743, manifestação sobre os recursos impetrados pelas empresas recorrentes; das fls. 1.744/1.745, 1ª homologação 12/01/2021; das fls. 1.746/1.801, ata final; Das fls. 1.802/1.811, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final.

Finalmente, às fls. 1.812/1.813, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.



Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ 54.826.367/0005-11**, no valor total de R\$ 1.360.400,00 (um milhão trezentos e sessenta mil e quatrocentos reais) e **ROCHA NORH COMÉRCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI - CNPJ 08.408.448/0001-50**, no valor total de R\$ 2.847.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e

sete mil reais), pois obedeceram todos os requisitos exigidos no edital.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

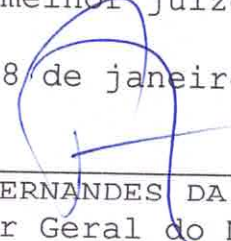
Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 015/2020, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 18 de janeiro de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021